

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 20 de fevereiro 2023

Ata n.º 4/2023

-----No dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, em Penela, no Salão Nobre eng. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência de Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os Vereadores Edite Mendes Simões, Luís Manuel Balão Fernandes e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

-----Faltou o Vereador, Rui Manuel Seoane Pereira, por motivos que a Câmara julgou justificáveis. --

-----Secretariou a reunião a Técnica, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

1. Finanças Municipais-----

2. Informações-----

3. Outras Intervenções-----

**ORDEM DO DIA**-----

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.-----

2. Informação Financeira:-----

2.1 – Resumo Diário de Tesouraria;-----

2.2 – Apuramento da situação da dívida à data de 31/01/2023;-----

2.3 – Compromissos plurianuais à data de 31/01/2023;-----

2.4 – Monitorização e acompanhamento do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local.-----

3. Modificação dos documentos previsionais para o exercício de 2023 – Alteração n.º 2;-----

4. Mapa de Pessoal para 2023 – 1ª. alteração.-----

5. Recursos Humanos – Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público:-----

5.1 – Técnico superior – Geografia ou Geografia, Planeamento e Ordenamento do Território (GPUP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto;-----

5.2 – Técnico superior – Serviço social (DESAS), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto;-----

5.3 - Técnico superior – Psicologia (DESAS), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.-----

6. Contrato Interadministrativo de Delegações de competências e de Financiamento das atividades ao abrigo das competências delegadas nos municípios enquanto Autoridades de Transportes – Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.-----

7. Transferência de competências para as autarquias – Educação – Transferências de verbas para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro – março de 2023.-----

8. Ampliação da Zona Industrial da Louriceira – Penela – Recomeço da execução da obra.-----

9. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) da Direção Geral do Território (DGT) nomeação de representante para a Comissão Consultiva de Acompanhamento do Programa de Reordenamento e Gestão da paisagem de Montes Ocidentais e Beira Alta (PRGP MOBA).-----

10. Estratégia Local de Habitação – 1º. Direito – Programa de Apoio ao acesso à habitação – Relatório de Execução do Acordo de Colaboração.-----

11. Protocolo de colaboração e apoio financeiro com a IPN Incubadora.-----

12. Candidaturas ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos em incubação virtual - Projeto Pure Collective e Projeto 7Rocks Portugal.-----

13. Emissão de Parecer - Pedido de Autorização Prévia para Ações de (Re)arborização de António Fernandes Dias - PR.005101.2023.-----
14. Emissão de Parecer - Pedido de Autorização Prévia para Ações de (Re)arborização de Isabel Maria Serra Ferreira Rosa - PR.005100.2023.-----
15. Emissão de Parecer - Pedido de Autorização Prévia para Ações de (Re)arborização de Fernanda Godinho - PR.005102.2023.-----
16. Emissão de Parecer - Pedido de Autorização Prévia para Ações de (Re)arborização de Gilberto Mendes Palaio - PR.005117.2023.-----
17. Emissão de Parecer - Pedido de Autorização Prévia para Ações de (Re)arborização de Herminio Simões Ferreira Pato - PR.005118.2023.-----
18. Apoios Municipais – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro.-----
19. Apoios Municipais – Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal – Apoio Técnico especializado na área da arqueologia, Conservação e Restauro e Antropologia, no Museu da Vila Romana do Rabaçal e apoio técnico nas escavações do sítio arqueológico de São Simão – ano de 2023.-----
20. Apoios Municipais – PIMA – Associação de Emigrantes – Apoio à criação de associação.-----
21. Apoios Municipais – Associação Infante D. Pedro – TT Amigos do Natal – 18/12/2022.-----
22. Locação Financeira (Leasing) de uma máquina restroescavadora.-----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número trinta e cinco (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 563.068,26€ - (quinhentos e sessenta e três mil, sessenta e oito euros e vinte e seis centavos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 552.603,34€ – (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e três euros e trinta e quatro centavos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

#### **2. INFORMAÇÕES:**

**O Presidente da Câmara informou que:**

- No dia seis de fevereiro reuniu no Salão Nobre, com a comitiva de jovens da Missão País que esteve em Penela, sendo os jovens maioritariamente de Lisboa. A Missão País é um projeto católico de e para universitários, que organizam e desenvolvem missões de apostolado e ação social, envolvendo vários territórios para intervir. É um projeto de 3 anos, sendo que da primeira vez que por cá passaram intervieram na zona norte do Concelho e nos próximos anos farão as zonas mais a sul. Deu nota da satisfação que foi para si receber estes jovens no concelho, tendo sido o acolhimento e receptividade muito grande. As várias famílias que os acolheram manifestaram um grande apreço pela oportunidade. A semana acabou com um teatro bastante divertido, tendo eles próprios tido a oportunidade de dar um pouco de si, noutra âmbito.-----

- No dia sete de fevereiro esteve numa reunião na CCDR, com o Ministro da Administração Interna, sobre prevenção de incêndios rurais e apoios para as corporações de bombeiros. Contou com a presença da Ministra da Agricultura, Maria do Céu Antunes, com a Ministra da Coesão Ana Abrunhosa e com a Ministro da Administração Interna, José Luis Carneiro, com o secretário de Estado João Paulo Catarino, com a Presidente da CCDR, Isabel Damasceno, com o Presidente da ANEPC Duarte da Costa e com o Presidente da AGIF, Tiago Oliveira. Foi uma reunião importante, em que se falou das questões dos financiamentos às corporações dos bombeiros, mas algo polémica pois, apesar de haver financiamento há que tomar medidas. Referiu tratar-se de um processo a realizar ao longo dos anos, pois demora tempo, salientando a importância da proatividade que se verifica nas reuniões.-----

No mesmo dia, esteve juntamente com o senhor Vice-Presidente, numa reunião com a comissão de festas do Rabaçal.-----

- No dia oito de fevereiro, participou numa reunião na CIM RC, de preparação do plano 2030, que contou com a presença da Presidente da CCDR e seu executivo, em que se discutiu a estratégia regional do Plano 2030 com os atores da região.-----

- No dia nove de fevereiro reuniu na CIM, sobre habitação. Foi uma reunião de cariz técnico em que se abordaram os três eixos verticais existentes para a habitação, nomeadamente o Programa 1º. direito, a

*[Handwritten initials and signatures]*

BNAUT – Bolsa Nacional de alojamento urgente e temporário e o Parque Habitacional de custos Controlados e Rendas Acessíveis. -----

- No dia treze de fevereiro, esteve na CIM numa reunião técnica, sobre o Centro de Competências Geoespacial do território. -----

- No dia catorze de fevereiro, esteve presente numa reunião da direção Terras de Sicó. -----

- Em dezasseis de fevereiro, esteve presente numa reunião do Conselho Intermunicipal, que se realizou em Tábua. -----

No mesmo dia esteve presente com o senhor Vice-Presidente numa reunião com a filarmónica e junta de freguesia do Espinhal para discutirem projetos comuns. -----

**3. OUTRAS INTERVENÇÕES:** -----

- **A Vereadora, Edite Simões:** -----

- No período de seis a vinte de fevereiro destacou o seguinte. Enquanto Presidente da CPCJ, foi aos Centros Escolares entregar poemas e cartolinas para a elaboração de um cartaz no âmbito da Semana da Não Violência e da Paz. -----

- Teve reunião do Conselho de Cooperantes, da Rede de Bibliotecas de Penela, para a apresentação e aprovação de Plano de Atividades, ao nível da dinamização e promoção da leitura, para o ano de 2022/2023. -----

Participou na reunião da Rede Cultural Terras da Chanfana, na Lousã para avaliação das atividades e projetos realizados no âmbito das candidaturas até dezembro de 2022. -----

- Por fim, destacou o desfile de Carnaval, realizado a dezasseis de fevereiro último. -----

- **O Vice-Presidente, Luís Balão,** informou que: -----

- No dia oito de fevereiro esteve em representação do Município, numa reunião com a Universidade de Aveiro, por causa do CIUS. -----

- No dia nove de fevereiro, foi realizada uma vistoria com a APIN, por causa do coletor de saneamento do Parque das Águas Romanas. -----

No mesmo dia, esteve presente numa reunião com o padre Coelho e o representante distrital para as Jornadas Mundiais da Juventude. -----

- No dia dez de fevereiro, esteve presente numa reunião do PROT, juntamente com o técnico Rui Lopes. -----

- Em treze de fevereiro, esteve presente na abertura da Semana da Chanfana da Lousã. -----

No mesmo dia, esteve numa reunião de vereadores e técnicos de desporto, promovida pela Terras de Sicó, para pensar em conjunto nas atividades desportivas que envolvem elementos das Terras de Sicó.

- No dia catorze de fevereiro, esteve em representação do Município, na reunião da Direção da Duceira. -----

- Em dezassete de fevereiro, esteve presente na parte da tarde, numa reunião na Associação Portuguesa MILSIM (militar simulation). -----

**1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

**2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA:** -----

**2.1 – RESUMÓ DIÁRIO DE TESOURARIA:** Presente uma informação financeira sobre o resumo diário de tesouraria à data de quinze de janeiro último, que será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2.2 – APURAMENTO DA SITUAÇÃO DA DIVIDA À DATA DE 31/01/2023:** Presente uma informação financeira sobre o apuramento da situação da divida no final do dia quinze de janeiro último, que será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2.3 – COMPROMISSOS PLURIANUAIS À DATA DE 31/01/2023:** Presente uma informação financeira sobre os Compromissos Plurianuais à data do dia quinze de janeiro último, que será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2.4 – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAEL – PLANO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL:** Presente uma informação financeira sobre a monitorização e acompanhamento do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local, que será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### 3. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – ALTERAÇÃO

N.º 2: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

“Enquadramento:-----

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução dum alteração orçamental;-----

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor;-----

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;-----

Descrição/Pedido:-----

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no reajustamento de estimativas relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano e em rubricas orçamentais de despesas municipais, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários à execução de Projetos/Ações que o Município se propõe a executar no âmbito das suas competências-----

Neste seguimento, a presente alteração ao Orçamento, assenta numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor global da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa do orçamento.-----

Entre as principais alterações ao Orçamento da Despesa verificam-se Reforços/Anulações nas seguintes rubricas: Outros combustíveis e lubrificantes, Outros trabalhos especializados, Outros serviços, Transferências Correntes – Estado, Transferências Correntes - Associações de Municípios, Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, Instalações Desportivas e Recreativas, Sinalização e trânsito, Outro material de transporte, Outro Equipamento básico, Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.-----

Entre as principais alterações às Grandes Opções do Plano verificam-se reforços/Anulações nas rubricas: Combustíveis e lubrificantes, Delegação de Competências – Manutenção e Funcionamento, Reabilitação da Piscina Municipal de Penela, HIESE – Capacitação Económica do Território, Zona Industrial da Louriceira – Obra, Zona Industrial da Louriceira - Sinalética, Requalificação Espaço Natural da Louçainha, Feira de São Miguel/FAGRIP – Outros serviços, Mercado dos Produtores – Equipamento, Orçamento participativo, CIMRC – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra – Participação em Projetos Comuns, Viaturas – Locação e Viaturas.-----

Desta forma, e resumidamente:-----

A 2ª alteração ao Orçamento deu origem a reforços e anulações no valor de 265.760,00€ (duzentos sessenta e cinco mil setecentos e sessenta euros).-----

A 2ª alteração às Grandes Opções do Plano deu origem a reforços e anulações no valor de 265.760,00€ (duzentos sessenta e cinco mil setecentos e sessenta euros).-----

Conclusão e Proposta:-----

Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 2 ao Orçamento e Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2023, que se anexa à presente informação e desta faz parte integrante.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 2 ao Orçamento e Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2023.-----

4. MAPA DE PESSOAL PARA 2023 – 1ª. ALTERAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara, foi apresentada ao Executivo, uma informação prestada pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com o seguinte teor:-----

“Assunto: Mapa de pessoal para 2023 – 1ª. alteração-----

Enquadramento e Descrição:-----

Considerando:-----

O disposto nos artigos 28.º e 29.º da LTFP, de onde resulta que os Mapas de Pessoal constituem um instrumento de gestão de recursos humanos que devem traduzir a política de emprego superiormente perfilhada para o Município, tendo subjacente os objetivos a alcançar, os recursos financeiros disponíveis e a planificação das atividades a desenvolver por cada unidade orgânica e/ou serviço, devendo indicar o número de postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de carácter permanente ou temporário;-----

Que o Mapa de Pessoal, enquanto instrumento de planeamento e gestão de recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores que se prevê serem necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições do Município e das estratégias por este, previamente definidas;-----

O novo quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

A mobilidade de trabalhadores do Município e para o Município, bem como as aposentações previstas para o próximo ano civil;-----

Procede-se à elaboração da proposta de alteração (n.º 1) do Mapa de Pessoal para 2023 (cf. documento em anexo), o qual tem por base os seguintes pressupostos:-----

A necessidade de adequação da modalidade de vínculos em postos a ocupar em face da análise das necessidades, designadamente, sendo elas transitórias ou permanentes.-----

A ser reformulado por aposentações e mobilidades;-----

A preocupação em evitar o aumento de despesa, limitando, sempre que possível, a admissão de novos trabalhadores à luz de uma política de aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante o recurso aos instrumentos de mobilidade de trabalhadores.-----

Em síntese, procede-se às seguintes alterações:-----

Para a previsão de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Engenharia Florestal ou dos Recursos Florestais, estando previsto na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, passa a constar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

Para a previsão de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Jornalismo, Comunicação Social ou Ciências da Comunicação, estando previsto na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, e também na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passa apenas a constar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

Ao aditamento de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Serviço Social, na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.-----

Conformação de um posto de trabalho, Assistente Operacional na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, que passa de ocupado a ocupar, em virtude do falecimento de uma trabalhadora.-----

Deste modo, a proposta de alteração ao mapa de pessoal ora preconizada apresenta um número total de postos de trabalho igual ao anterior, cifrando-se em 177, incluindo os postos ocupados, as situações de mobilidade e os postos a prover ou a ocupar.-----

Conclusão e Proposta:-----

Em face do exposto, submete-se à consideração superior proposta de Mapa de Pessoal para 2023, conforme documento anexo. Caso o referido documento venha a merecer despacho de concordância, deverá o mesmo ser submetido a aprovação do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal, enquanto proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Penela para o Ano de 2023, nos termos previstos no artigo 29.º da LTFP, na sua redação atual, em articulação com a al.ª a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal para 2023, nos termos previstos no artigo 29.º da LTFP, na sua redação atual, em articulação com a al.ª a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e submeter a mesma à Assembleia Municipal.-----

**5. RECURSOS HUMANOS – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO:** Pelo Presidente da Câmara foi dado conta



das propostas adiante transcritas, explicando a necessidade das respetivas contratações, que mereceram as seguintes deliberações:-----

**5.1 – TÉCNICO SUPERIOR – GEOGRAFIA OU GEOGRAFIA, PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (GPUP), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO:-----**

No seguimento da aprovação do Orçamento e Grandes Orientações do Plano para 2023 e, consequentemente, do Mapa de Pessoal para 2023, encontra-se previsto e não ocupado um posto de trabalho afeto ao Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos (GPUP), carecendo o Município de Penela de providenciar o lugar descrito através da abertura do procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.-----

Fundamento do pedido de abertura do procedimento concursal:-----

O pedido enquadra-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, uma vez que se destina a fazer face ao aumento de trabalho excecional decorrente das atividades inerentes aos projetos em que o Município de Penela está envolvido, designadamente o eBUPi, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada, do qual o município faz parte, tendo inclusivamente sido projeto piloto nesse desígnio, não sendo passível de concretizar sem um reforço da capacidade de trabalho.-----

Funções a desempenhar (caracterização do posto de trabalho):-----

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por "LTFP") correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções: Aquisição e tratamento de informação geográfica georreferenciada; Recolha, tratamento e interpretação de informação territorial através de métodos e técnicas de análise geográfica; Desenvolvimento de projetos SIG, dotação de toda a informação geográfica, em ambiente SIG, de metadados de acordo com as normas em vigor; Assegurar o desenvolvimento e manutenção de bases de dados de informação cartográfica de âmbito municipal; Analisar todas as necessidades de informação geográfica na Autarquia; Promover e articular a partilha de informação geográfica relevante; Validação da cartografia numérica, oficial, que serve de base a todos os trabalhos que envolvam localização espacial; Atualização da cartografia de acordo com as alterações do território; Elaboração de estudos de planeamento urbano, com recurso a tecnologias apoiadas em sistemas de informação geográfica, cartografia e topografia; Colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI); Disponibilização da informação através de Web Services. A descrição das funções a desempenhar não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.-----

Habilitações literárias exigidas: Licenciatura numa das seguintes áreas: Geografia ou Geografia, Planeamento e Ordenamento do Território.-----

Requisitos preferenciais/outros requisitos: Formação complementar em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).-----

Para a abertura do concurso existe previsão no Mapa de Pessoal do Município de Penela, conforme mapa anexo.-----

Mais, foi solicitada a necessária elegibilidade e cabimento orçamental ao pedido (n.ºs 0102-01010604, 0102-010113, 0102-010114 e 0102-0103050202), conforme documento anexo.-----

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o recrutamento de trabalhadores deverá iniciar-se pelo procedimento prévio de verificação da existência de trabalhadores na situação de valorização profissional, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.---

Nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, este procedimento será formalizado com um pedido de verificação apresentado à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), com recurso ao preenchimento e submissão de formulário eletrónico disponível para o efeito.-----

Neste seguimento, em face da resposta da DGAEP, caso venha a comunicar que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, nem trabalhadores em número suficiente para o número de postos de trabalho a ocupar, bem como inexistindo reserva de

recrutamento interna, cujos termos de constituição constam no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, propõe-se a abertura de procedimento concursal comum, nos termos estatuídos no artigo 30.º da LTFP.-----

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral do Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores(as) em situação de requalificação". Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro." -----

Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos e garantindo o início do recrutamento pelos candidatos que são detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, propõe-se que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.-----

Métodos de seleção: -----

Tendo em conta os princípios de eficácia, eficiência e aproveitamento de atos, propõe-se a abertura de procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e a termo (certo ou incerto), e, ainda, candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP. -----

Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, nos termos do estatuído no artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, serão de acordo com o vínculo de emprego público a constituir. Considerando estarmos perante um procedimento concursal destinado à constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo, propõe-se: -----

-Que o método de seleção obrigatório seja, para todos os candidatos identificados no artigo 30.º da LTFP, a Avaliação curricular (AC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP; -----

Que o método de seleção facultativo a utilizar seja, para todos os candidatos, ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).-----

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada. Revestindo o recrutamento carácter urgente, nos termos do disposto no artigo 37.º da LTFP, atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, a aplicação dos métodos de seleção (AC e EPS) à totalidade dos candidatos não se coaduna com a natureza urgente e célere que o recrutamento implica. Pelo que se propõe que a utilização dos métodos de seleção seja efetuada de **forma faseada**, através da aplicação:-----

- num **primeiro momento**, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório (AC) e -----
- num **segundo momento**, a aplicação do método facultativo (EPS) somente a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual. -----

Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.-----

Mais se propõe que o concurso seja aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República. -----

Júri: -----

Propõe-se ainda a seguinte composição do júri do concurso, a qual cumpre todos os requisitos legais:

*(Handwritten initials and marks)*

Presidente	Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Autárquicos do Município de Penela.
Vogais efetivos:	Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior do Município de Penela; Rui Manuel Simões Lopes, Técnico Superior do Município de Penela.
Vogais suplentes:	Marco Paulo Falcão Basílio, Técnico Superior do Município de Penela; Marisa Marisa de Azevedo Mendes, Técnica Superior do Município de Penela.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

**Conclusão:**

Em face do exposto, verificada que está a conformidade legal, a elegibilidade e a regularidade financeira da despesa, propõe-se a autorização para o recrutamento, nos moldes constantes da presente informação, e, conseqüentemente, a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o posicionamento remuneratório de 1.320,15€, correspondente à 2.ª posição remuneratória (15.º nível remuneratório) da Tabela de Remunerações Única (TRU) da carreira/categoria de Técnico Superior para 2023, nos termos e com os fundamentos supra expostos, À Consideração Superior,

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e autorizar o recrutamento nos moldes constantes da presente informação e a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e com os fundamentos supra expostos.

**5.2 – TÉCNICO SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL (DESAS), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO:**

No seguimento da aprovação do Orçamento e Grandes Orientações do Plano para 2023 e, conseqüentemente, do Mapa de Pessoal para 2023, encontra-se previsto e não ocupado um posto de trabalho afeto à Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (DESAS), carecendo o Município de prover o lugar descrito através da abertura do procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Fundamento do pedido de abertura do procedimento concursal:

O pedido enquadra-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, uma vez que se destina a fazer face ao aumento de trabalho excecional decorrente das atividades inerentes aos projetos em que o Município de Penela está envolvido, designadamente no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social de competências, não sendo passível de concretizar sem um reforço da capacidade de trabalho.

Funções a desempenhar (caracterização do posto de trabalho):

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por "LTFP") correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções: Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal; Atendimento aos munícipes no Gabinete de Ação Social e no âmbito de outros programas de apoio social, registando situações e procedendo à análise e encaminhamento com vista à sua resolução; Garantir a instrução de processos relativos a pedidos de isenção ou dispensa de taxas e licenças municipais; Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes mais vulneráveis no âmbito de apoio ou assistência social; Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; Desenvolver e apoiar ações tendentes à promoção da qualidade de vida das crianças e jovens; Apoiar ações tendentes à promoção da igualdade de género; Apoio às pessoas vítimas violência; Participação no programa Rede Social; Acompanhar os Protocolos, Contratos-Programa outorgados pelo Município, no âmbito da saúde e educação; Integrar e/ou coordenar processos relativos à CPCJ de Penela; Apoiar os processo inerentes à habitação municipal; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. A descrição das funções a desempenhar não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções,



não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP. -----

Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Serviço Social. -----

Requisitos preferenciais/outros requisitos: Mestrado ou Pós-Graduação em Gerontologia. -----

Para a abertura do concurso existe previsão no Mapa de Pessoal do Município de Penela, conforme mapa anexo. -----

Mais, foi solicitada a necessária elegibilidade e cabimento orçamental ao pedido (n.ºs 0102-01010604, 0102-010113, 0102-010114 e 0102-0103050202), conforme documento anexo. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o recrutamento de trabalhadores deverá iniciar-se pelo procedimento prévio de verificação da existência de trabalhadores na situação de valorização profissional, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.---

Nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, este procedimento será formalizado com um pedido de verificação apresentado à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), com recurso ao preenchimento e submissão de formulário eletrónico disponível para o efeito. -----

Neste seguimento, em face da resposta da DGAEP, caso venha a comunicar que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, nem trabalhadores em número suficiente para o número de postos de trabalho a ocupar, bem como inexistindo reserva de recrutamento interna, cujos termos de constituição constam no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, propõe-se a abertura de procedimento concursal comum, nos termos estatuídos no artigo 30.º da LTFP. -----

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral do Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores(as) em situação de requalificação". Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos e garantindo o início do recrutamento pelos candidatos que são detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, propõe-se que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP. -----

Métodos de seleção: -----

Tendo em conta os princípios de eficácia, eficiência e aproveitamento de atos, propõe-se a abertura de procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e a termo (certo ou incerto), e, ainda, candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP. -----

Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, nos termos do estatuído no artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, serão de acordo com o vínculo de emprego público a constituir. Considerando estarmos perante um procedimento concursal destinado à constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo, propõe-se: -----

- Que o método de seleção obrigatório seja, para todos os candidatos identificados no artigo 30.º da LTFP, a Avaliação curricular (AC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP; -----
- Que o método de seleção facultativo a utilizar seja, para todos os candidatos, ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).-----

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada. Revestindo o recrutamento carácter urgente, nos termos do disposto no artigo 37.º da LTFP, atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, a aplicação dos métodos de seleção (AC e EPS) à totalidade dos candidatos não se coaduna com a natureza urgente e célere que o recrutamento implica. Pelo que se propõe que a utilização dos métodos de seleção seja efetuada de forma faseada, através da aplicação:-----

- num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório (AC) e -----

- num segundo momento, a aplicação do método facultativo (EPS) somente a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual. -----

Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão. -----

Mais se propõe que o concurso seja aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República. -----

Júri: -----

Propõe-se ainda a seguinte composição do júri do concurso, a qual cumpre todos os requisitos legais: -----

Presidente	Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Autárquicos do Município de Penela.
Vogais efetivos:	Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior do Município de Penela; Maria Leonor Rosa Francisco, Técnica Superior do Município de Penela.
Vogais suplentes:	Dina Fernanda Silva Carvalho Mendes, Técnica Superior do Município de Penela; Marta Isabel Soares Faria, Técnica Superior do Município de Penela.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal efetivo indicado em primeiro lugar. -----

Conclusão: -----

Em face do exposto, verificada que está a conformidade legal, a elegibilidade e a regularidade financeira da despesa, propõe-se a autorização para o recrutamento, nos moldes constantes da presente informação, e, conseqüentemente, a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o posicionamento remuneratório de 1.320,15€, correspondente à 2.ª posição remuneratória (15.º nível remuneratório) da Tabela de Remunerações Única (TRU) da carreira/categoria de Técnico Superior para 2023, nos termos e com os fundamentos supra expostos, À Consideração Superior, -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e autorizar o recrutamento nos moldes constantes da presente informação e a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e com os fundamentos supra expostos. -----

### 5.3 - TÉCNICO SUPERIOR – PSICOLOGIA (DESAS), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO: -----

“No seguimento da aprovação do Orçamento e Grandes Orientações do Plano para 2023 e, conseqüentemente, do Mapa de Pessoal para 2023, encontra-se previsto e não ocupado um posto de trabalho afeto à Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (DESAS), carecendo o Município de prover o lugar descrito através da abertura do procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. -----

Fundamento do pedido de abertura do procedimento concursal: -----

O pedido enquadra-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, uma vez que se destina a fazer face ao aumento de trabalho excecional decorrente das atividades inerentes aos projetos em que o Município de Penela está envolvido, designadamente no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social de competências, não sendo passível de concretizar sem um reforço da capacidade de trabalho. -----

Funções a desempenhar (caracterização do posto de trabalho): -----



Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por "LTFP") correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções: Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal; Promover a realização de levantamentos, estudos e diagnósticos de situações socioeconómicas da comunidade escolar; Efetuar inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao Município, na área da educação; Propor medidas adequadas a incluir nos planos de atividades anuais e plurianuais, na área da educação; Desenvolver e implementar ações de apoio à infância; Acompanhar todos os projetos e programas ao nível da educação em que a Câmara Municipal seja parceira; Apoiar socialmente as instituições particulares educativas e outras existentes no concelho; Promover a participação do Município nos Planos para a Igualdade de Géneros e Não Discriminação; Aplicar programas e medidas para a inclusão e dinamizar ações no âmbito da Igualdade de Género, de acordo com o Plano Municipal para a Cidadania, Igualdade de Género e Não Discriminação; Promover, elaborar e instruir os procedimentos administrativos relativos à concessão de bolsas de estudo ou apoios, nos termos regulamentares; Promover e apoiar projetos no âmbito da saúde pública e do acesso a cuidados primários de saúde às populações mais vulneráveis; Acompanhar os Protocolos, Contratos -Programa outorgado pelo Município no âmbito da saúde e educação; Integrar e/ou coordenar processos relativos à CPCJ de Penela; Apoiar os processos inerentes à habitação municipal; Apoiar as atividades inerentes ao CLAS; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. A descrição das funções a desempenhar não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.-----

Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Psicologia.-----  
Requisitos preferenciais/outros requisitos: Ramo Psicologia Clínica.-----  
Para a abertura do concurso existe previsão no Mapa de Pessoal do Município de Penela, conforme mapa anexo.-----

Mais, foi solicitada a necessária elegibilidade e cabimento orçamental ao pedido (n.ºs 0102-01010604, 0102-010113, 0102-010114 e 0102-0103050202), conforme documento anexo.-----

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o recrutamento de trabalhadores deverá iniciar-se pelo procedimento prévio de verificação da existência de trabalhadores na situação de valorização profissional, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.---

Nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, este procedimento será formalizado com um pedido de verificação apresentado à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), com recurso ao preenchimento e submissão de formulário eletrónico disponível para o efeito.-----

Neste seguimento, em face da resposta da DGAEP, caso venha a comunicar que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, nem trabalhadores em número suficiente para o número de postos de trabalho a ocupar, bem como inexistindo reserva de recrutamento interna, cujos termos de constituição constam no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, propõe-se a abertura de procedimento concursal comum, nos termos estatuídos no artigo 30.º da LTFP.-----

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral do Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores(as) em situação de requalificação". Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro."-----

Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos e garantindo o início do recrutamento pelos candidatos que são detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, propõe-se que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.-----

Métodos de seleção:-----



Tendo em conta os princípios de eficácia, eficiência e aproveitamento de atos, propõe-se a abertura de procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e a termo (certo ou incerto), e, ainda, candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP. -----

Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, nos termos do estatuído no artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, serão de acordo com o vínculo de emprego público a constituir. Considerando estarmos perante um procedimento concursal destinado à constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo, propõe-se: -----

- Que o método de seleção obrigatório seja, para todos os candidatos identificados no artigo 30.º da LTFP, a Avaliação curricular (AC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP; -----
- Que o método de seleção facultativo a utilizar seja, para todos os candidatos, ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual: Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada. Revestindo o recrutamento carácter urgente, nos termos do disposto no artigo 37.º da LTFP, atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, a aplicação dos métodos de seleção (AC e EPS) à totalidade dos candidatos não se coaduna com a natureza urgente e célere que o recrutamento implica. Pelo que se propõe que a utilização dos métodos de seleção seja efetuada de forma faseada, através da aplicação: -----

- num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório (AC) e -----

- num segundo momento, a aplicação do método facultativo (EPS) somente a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual. -----

Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão. -----

Mais se propõe que o concurso seja aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República. -----

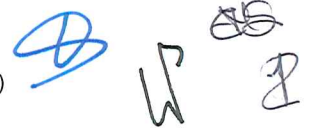
Júri: -----  
Propõe-se ainda a seguinte composição do júri do concurso, a qual cumpre todos os requisitos legais:

Presidente	Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Autárquicos do Município de Penela.
Vogais efetivos:	Maria Leonor Rosa Francisco, Técnica Superior do Município de Penela; Marta Isabel Soares Faria, Técnica Superior do Município de Penela.
Vogais suplentes:	Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior do Município de Penela; Dina Fernanda Silva Carvalho Mendes, Técnica Superior do Município de Penela.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal efetivo indicado em primeiro lugar. -----

Conclusão: -----

Em face do exposto, verificada que está a conformidade legal, a elegibilidade e a regularidade financeira da despesa, propõe-se a autorização para o recrutamento, nos moldes constantes da presente informação, e, conseqüentemente, a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o posicionamento remuneratório de 1.320,15€, correspondente à 2.ª



posição remuneratória (15.º nível remuneratório) da Tabela de Remunerações Única (TRU) da carreira/categoria de Técnico Superior para 2023, nos termos e com os fundamentos supra expostos, À Consideração Superior, -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e autorizar o recrutamento nos moldes constantes da presente informação e a abertura de procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de Técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e com os fundamentos supra expostos. -----

**6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS NOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES – FINANCIAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL E INTER-REGIONAL:** Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação dos serviços, que a adiante se transcreve, acompanhada da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades ao abrigo das competências delegadas nos municípios enquanto autoridades de transportes, explicando em traços gerais o assunto. -----  
“Informação-----

Assunto: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes - Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

Enquadramento:-----

Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a CIM RC é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional. -----

Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM RC decidiram delegar as suas competências enquanto Autoridade de Transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção àquela data do Município de Coimbra) na CIM RC, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e os respetivos Aditamentos. -----

Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.-----

Tal concretizou-se nas reuniões do Conselho intermunicipal de 15/11/2019 e 5/12/2019 nos termos das informações I/EMTE/60/2019 e I/EMTE/64/2019 com a aprovação da minuta de Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos municípios enquanto autoridades de transportes. Nos termos da informação n.º 333 de 18/05/2021 foi aprovada minuta do acordo de financiamento a celebrar com os municípios com os quais a CIM RC procedeu à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, que veio substituir a versão aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 15/11/2019 e retificada e ratificada a 5/12/2019. -----

Considerando ainda que, a CIM RC é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais, foi aprovado o critério que presidia à repartição entre os municípios da CIM RC (à exceção do município de Coimbra àquela data) da obrigação de financiamento nos termos indicados na informação n.º 333 de 18/05/2021; assim como o critério que presidia ao cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela CIM RC no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não era possível antecipar no momento aquando da celebração do acordo de financiamento.-----

Vejamos:-----

i) O acordo de financiamento (*cf. Anexo*) referido foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a

concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela CIM RC através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021;-----

ii) Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022;-----

iii) Desta forma, a CIM RC procedeu à revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros e respetiva revisão das peças procedimentais do Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra, com vista ao lançamento de um novo procedimento concursal para o serviço público rodoviário da Região de Coimbra nos termos da informação n.º 239 de 22/02/2022 no sentido de dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior, tendo resultado:-----

- na informação técnica n.º 689 de 19/07/2022 com a aprovação da divisão do concurso publico para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra em 3 lotes, nos seguintes termos: -----

- Lote 1 – Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL;-----
- Lote 2 – Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL e serviço EXPOFACIC; -----
- Lote 3 – Coimbra, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tábua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE.-----

- na informação técnica n.º de 256 de 14/12/2022 com a revisão dos principais pressupostos técnicos;  
- na rede transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público nos termos do anexo I do documento 3 à presente informação.-----

iv) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos: -----

a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM RC ao(s) operador(es) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de 8.893.393,46€ (acresce IVA à taxa legal em vigor) o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 47.769.730,94€ (5 anos) (acresce IVA à taxa legal em vigor);-----

b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra «Rede» e «Rede Nova» - integração de algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios;-----

c. A rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do contrato de serviço público (Rede) abrange uma produção quilométrica anual total da rede (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6 513 973,45 km/anual;-----

d. A Rede referida na alínea anterior deixa de incluir os circuitos especiais de transporte escolar;-----

e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;-----

f. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.-----

g. A Rede do “novo” contrato de serviço público passa a incluir duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) do Município de Coimbra, mantendo-se excluídas da competência desta Comunidade Intermunicipal as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes. ----

Tendo em conta as diferenças significativas entre as soluções gizadas para os dois concursos conforme acima exposto, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes.-----

Nestes termos, considerando:-----

- a urgência quanto ao lançamento do novo Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra sob pena das consequências daí resultantes – legais e de ausência de serviço público; -----
  - a capacitação financeira da CIM RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com o(s) operador(es) privado (s) e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
  - que, de acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências celebrados que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”; -----
  - que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----
  - que, por outro lado, os municípios que integram a CIM RC têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias». -----
- Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da CIM RC, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais. -----
- Logo, o financiamento municipal para o exercício pela CIM RC das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios, ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a [vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento] 24,61% desse financiamento; e enquanto municípios integrantes da CIM RC, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da CIM RC, na parte correspondente a [setenta e cinco unidades e trinta e nove centésimas por cento] 75,39%. -----
- Neste conspecto, foi proposto a Conselho intermunicipal a análise e deliberação nos seguintes termos: -----**
1. *Revogar o Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, celebrado, em 2021, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares; -----*
  2. *Revogar a deliberação da aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM RC e o Município de Coimbra no âmbito do RJSPTP, aprovada na reunião do Conselho intermunicipal de 15/12/2022, conforme exposto na alínea a) da presente informação; -----*
  3. *Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, nos termos da minuta constante do Documento 1 à presente informação, na sequência da revogação dos pontos 1 e 2; -----*
  4. *Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Atual, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal*

*Handwritten initials and marks: a blue scribble, 'WP', and a signature.*

perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 4 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:-----

- a. Arganil: 2,716%;-----
- b. Cantanhede: 5,528%;-----
- c. Coimbra: 22,441%;-----
- d. Condeixa-a-Nova: 6,714%;-----
- e. Figueira da Foz: 3,746%;-----
- f. Góis: 2,758%;-----
- g. Lousã: 3,708%;-----
- h. Mealhada: 4,383%;-----
- i. Mira: 3,424%;-----
- j. Miranda do Corvo: 6,066%;-----
- k. Montemor-o-Velho: 6,198%;-----
- l. Mortágua: 2,846%;-----
- m. Oliveira do Hospital: 4,885%;-----
- n. Pampilhosa da Serra: 2,594%;-----
- o. Penacova: 6,118%;-----
- p. Penela: 3,819%;-----
- q. Soure: 5,001%;-----
- r. Tábua: 3,314%; e-----
- s. Vila Nova de Poiares: 3,741%.-----

5. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Nova, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 5 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:-----

- a. Arganil: 0,000%;-----
- b. Cantanhede: 22,792%;-----
- c. Coimbra: 0,000%;-----
- d. Condeixa-a-Nova: 0,000%;-----
- e. Figueira da Foz: 30,504%;-----
- f. Góis: 0,000%;-----
- g. Lousã: 0,000%;-----
- h. Mealhada: 0,000%;-----
- i. Mira: 12,999%;-----
- j. Miranda do Corvo: 0,000%;-----
- k. Montemor-o-Velho: 15,163%;-----
- l. Mortágua: 0,000%;-----
- m. Oliveira do Hospital: 0,000%;-----
- n. Pampilhosa da Serra: 0,000%;-----
- o. Penacova: 0,000%;-----
- p. Penela: 18,542%;-----
- q. Soure: 0,000%;-----
- r. Tábua: 0,000%; e-----
- s. Vila Nova de Poiares: 0,000%.-----

6. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas a outras obrigações pecuniárias, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 6 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de

*Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.*



*Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:-----*

- a. Arganil: 2,607%; -----*
- b. Cantanhede: 6,217%; -----*
- c. Coimbra: 21,546%; -----*
- d. Condeixa-a-Nova: 6,446%; -----*
- e. Figueira da Foz: 4,814%; -----*
- f. Góis: 2,648%; -----*
- g. Lousã: 3,560%; -----*
- h. Mealhada: 4,208%; -----*
- i. Mira: 3,806%; -----*
- j. Miranda do Corvo: 5,824%; -----*
- k. Montemor-o-Velho: 6,555%; -----*
- l. Mortágua: 2,732%; -----*
- m. Oliveira do Hospital: 4,690%; -----*
- n. Pampilhosa da Serra: 2,490%; -----*
- o. Penacova: 5,875%; -----*
- p. Penela: 4,407%; -----*
- q. Soure: 4,802%; -----*
- r. Tábua: 3,182%; e-----*
- s. Vila Nova de Poiares: 3,592%. -----*

*7. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, abrangendo as despesas relacionadas com a gestão do Contrato de Serviço Público (cláusula 28ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros), mediante a transferência para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA dos valores anuais correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário, das seguintes percentagens: -----*

- a. Arganil: 4,852%; -----*
- b. Cantanhede: 6,769%; -----*
- c. Coimbra: 16,950%; -----*
- d. Condeixa-a-Nova: 6,021%; -----*
- e. Figueira da Foz: 9,810%; -----*
- f. Góis: 3,067%; -----*
- g. Lousã: 3,959%; -----*
- h. Mealhada: 3,792%; -----*
- i. Mira: 2,869%; -----*
- j. Miranda do Corvo: 4,867%; -----*
- k. Montemor-o-Velho: 5,600%; -----*
- l. Mortágua: 4,004%; -----*
- m. Oliveira do Hospital: 4,205%; -----*
- n. Pampilhosa da Serra: 2,783%; -----*
- o. Penacova: 6,113%; -----*
- p. Penela: 3,953%; -----*
- q. Soure: 4,416%; -----*
- r. Tábua: 3,262%; e-----*
- s. Vila Nova de Poiares: 2,708%. -----*

*8. Aprovar que as transferências associadas ao financiamento das linhas intermunicipais e inter-regionais, a que se refere a cláusula 29.ª, se processe nos mesmos termos definidos na cláusula 25.ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, quanto às atividades exercidas ao abrigo dos contratos*

*interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridade de transportes, com as devidas adaptações; -----*

*9. Aprovar que os municípios identificados no presente acordo de financiamento diligenciem no sentido de assegurar os procedimentos adequados e das aprovações necessárias pelos respetivos órgãos municipais competentes, devendo ser remetidas para a CIM RC as respetivas deliberações; -----*

*10. Aprovar que sejam remetidos à CIM RC os respetivos documentos financeiros decorrentes das propostas nº 3 a 7 acima referidas, nomeadamente a dotação orçamental, devidamente cabimentada para o efeito, com a identificação do número de compromisso de acordo com o considerando HH e cláusula 29.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes agora em aprovação; -----*

*11. Aprovar os valores de financiamento por município respeitante ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional, nos termos do documento 2. -----*

## **2. Descrição:-----**

### **a. Da proposta de contrato interadministrativo e acordo de financiamento:-----**

A CIM RC é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais.-----

Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, e os respetivos Aditamentos.-----

Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM RC para o exercício das competências delegadas.-----

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; -----

Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”, como um acordo complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências suprarreferidos. -----

O acordo de financiamento referido supra foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela CIM RC, após prévio parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021. Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022.-----

Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela CIM RC sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior.-----

**Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:-----**

i) A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM RC ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de €

- 47.769.730,94 (quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e -----
- ii) O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»); -----
  - iii) A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar; -----
  - iv) O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível; -----
  - v) O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros. -----

Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes. -----

Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a CIM RC e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios. -----

Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei. -----

As competências (próprias e delegadas) da CIM RC que se vêm explanando serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através do concurso público em preparação a que se supra se alude) (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a CIM RC é competente. -----

A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a CIM RC terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios. -----

Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida supra, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável. -----

A Rede constante do Anexo I abrange uma produção quilométrica anual total (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais) que, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6.513.973 (seis milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e três) quilómetros. -----

A Rede referida no anteriormente corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar a rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público. -----

A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na CIM RC nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e dos respetivos aditamentos e que na Rede estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 1.552.010 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e dez) quilómetros - os remanescentes 4.961.963 (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e três) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional. -----

Nessa base, o valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.188.525,42 (dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).

Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede referida está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 87.694 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro) quilómetros. -----

O valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 92.124,91 (noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos). -----

Na produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais integrantes da Rede referida, está incluída a produção quilométrica intermunicipal da Rede Nova que ascende 441.442 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois) a quilómetros. -----

O valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas intermunicipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 267.642,30 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos). -----

A diferença entre o valor referido e o valor apurado nos termos daquilo que é o valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais, corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela CIM RC por causa do exercício das suas próprias competências (e não delegadas pelos municípios).-----

Com relevância para efeitos do presente Contrato, para além do pagamento ao operador pela CIM RC do valor a que se referenciado, poderão existir outras obrigações pecuniárias da CIM RC perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual. -----

As obrigações pecuniárias mencionadas que venham a ter que ser efetivamente pagas pela CIM RC ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 24,61% (vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento), e pela CIM RC na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 75,39%). -----

A capacitação financeira da CIM RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios. -----

O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da CIM RC para o período posterior. -----

Assim, impõe-se obter a respetiva autorização pelo órgão deliberativo do Município, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

De seguida explanar-se-á a despesa inerente ao presente Acordo pelo Município de Penela, a qual deverá ser devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso respetivo, emitido nos termos da legislação aplicável. -----

Da proposta de encargos plurianuais a assumir pelo município: -----

O valor total a transferir para a CIMRC – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional é de 3.147.328,21€ sendo o encargo de 29.783,07€ referente ao ano económico de 2023; 424.019,70€ referente ao ano económico de 2024; 431.563,97€ referente ao ano económico de 2025; 443.816,46€ referente ao ano económico de 2026; 451.490,81€ referente ao ano económico de 2027; 460.520,63€ referente ao ano económico de 2028; 469.731,04€ referente ao ano económico de 2029 e 436.402,54€ referente ao ano económico de 2030. -----

O valor a transferir tem cabimento na rubrica das Grandes Opções do Plano 09.001.2023/157 – CIMRC-Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Participação Projetos Comuns e na rubrica do Orçamento 0102-04050104 – Associações de Municípios. -----

A presente repartição de encargos não se encontra abrangida pela autorização genérica prévia à assunção de compromissos plurianuais aprovada na sequência da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022 e da Assembleia Municipal de 16 dezembro de 2022. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Em face do exposto, no âmbito do quadro legal vigente e com vista a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos municípios enquanto autoridades de transportes, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 3.147.328,21€ (Três milhões cento quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), repartidos da seguinte forma: -----

- Ano 2023 - 29.783,07€ (Vinte e nove mil setecentos oitenta e três euros e sete cêntimos); -----
- Ano 2024 - 424.019,70€ (Quatrocentos vinte e quatro mil dezanove euros e setenta cêntimos); --
- Ano 2025 - 431.563,97€ (Quatrocentos trinta e um mil quinhentos sessenta e três euros e noventa e sete cêntimos); -----
- Ano 2026 - 443.816,46€ (Quatrocentos quarenta três mil oitocentos dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos); -----
- Ano 2027 - 451.490,81€ (Quatrocentos cinquenta um mil quatrocentos noventa euros e oitenta e um cêntimos); -----
- Ano 2028 - 460.520,63€ (Quatrocentos sessenta mil quinhentos vinte euros e sessenta e três euros); --
- Ano 2029 - 469.731,04€ (Quatrocentos sessenta e nove mil setecentos trinta e um euros e quatro cêntimos); -----
- Ano 2030 - 436.402,54€ (Quatrocentos trinta seis mil quatrocentos e dois euros cinquenta e quatro cêntimos). -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 3.147.328,21€ (três milhões cento quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), a repartir por oito anos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 3.147.328,21€ (três milhões cento quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), a repartir por oito anos.-----

**7. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS – EDUCAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO – MARÇO DE 2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, no âmbito do assunto em epígrafe.-----

**Enquadramento e Descrição:**-----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação.-----

A educação é, desde há muito, uma prioridade política da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e, naturalmente, dos Municípios Portugueses, em especial, também do Município de Penela. Profundos conhecedores das realidades locais, os Municípios são constantemente chamados a suprir graves carências que são claramente manifestas no âmbito da educação.-----

A transferência de competências no domínio da educação operou *ope legis* a partir de 1 de abril de 2022, nos termos do disposto no artigo 76.º do supramencionado Decreto-Lei, respeitante à sua produção de efeitos e consequente assunção das inerentes responsabilidades por parte dos municípios.-----

O referenciado diploma legal estabelece, no seu artigo 3.º, relativo à transferência de competências, o seguinte:-----

*1 - É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto-lei.*-----

*2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.*-----

Mais estabelece, no artigo 4.º, relativo ao exercício dessas competências, o seguinte:-----

*1 - Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.*-----

*2 - No exercício das competências previstas no presente decreto-lei, os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais, devem respeitar:*-----

*a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;*-----

*b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;*-----

*c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;*-----

*d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;*-----

*e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;*-----

*f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.*-----

*3 - A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.*-----

Por seu turno, o fornecimento e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, compete aos municípios (*cf.* artigo 46.º do referenciado Decreto-Lei).-----

O financiamento anual das despesas em que os municípios incorram no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos

estabelecimentos educativos previstos no artigo 46.º é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente no ano anterior (cf. artigo 52.º do referenciado Decreto-Lei).-----

Em face da melhor articulação desejada, ficou firmado entre as partes que a alteração de titularidade desses contratos, atualmente ainda em nome do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro (AEIDP), operariam com o novo ano civil de 2023, sendo que até esse momento, o Município de Penela assumiria as transferências necessárias neste âmbito, contra apresentação dos necessários documentos de suporte (v.g. faturas), em face das verbas já disponibilizadas pelo Ministério da Educação para esse mesmo efeito. -----

No pretérito dia 18/01/2022, foi remetido pelo AEIDP, via email, o mapa atualizado de faturas que aguardavam pagamento no âmbito da transferência de competências no domínio da educação para o Município de Penela, vislumbrando-se a respetiva documentação de suporte e montantes cujo enquadramento se encontra assegurado pela legislação vigente. Este mapa foi retificado, por forma a incluir mais uma despesa, em 03/03/2023. -----

Para o efeito, junto se anexa a fatura apresentada pelo AEIDP e respetivo montante “a pagamento” e de cuja análise deverá resultar a transferência de verbas apuradas em conformidade com a legislação em vigor. -----

Analisada a respetiva relação de montantes apresentados, vislumbra-se a conformidade das faturas e dos montantes infra melhor discriminados: -----

DATA	FATURA	ENTIDADE	VALOR	VENCIMENTO
09.02.2023	ZP13 B130/1210403403	REPSOL	7.789,90 €	19.02.2023
		TOTAL	7.789,90 €	

Assim, resulta conforme e passível de transferência para o AEIDP, o montante global que ascende a 7.789,90 € (sete mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos).-----

Perante o já sinalizado pelo AEIDP, existe manifesta urgência na transferência das verbas por conta de despesas com serviços essenciais, designadamente com gás propano a granel, por forma a que o AEIDP possa requerer, com a maior brevidade, junto do IGEFE, a respetiva requisição dos montantes a transferir pelo Município para liquidação das faturas melhor descritas na aludida relação de faturas.

Por fim, considerando as competências materiais acometidas à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, nos termos do artigo 35.º do supramencionado regime jurídico e de acordo com o deliberado em Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 21/10/2021 (cf. Ata n.º 21/2021), compete ao Presidente *gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação* (v.g. al.ª d) do n.º 2 do artigo 35.º – note-se que apenas referente a pessoal não docente), bem como autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (v.g. al.ª g) do n.º 1 do artigo 35.º) e autorizar o pagamento das despesas realizadas (v.g. al.ª h) do n.º 1 do artigo 35.º). -----

Nestes termos, existindo dotação disponível, deverá o competente órgão do Município deliberar sobre a autorização das transferências devidas no domínio da Educação, para cumprimento dos compromissos assumidos para o regular funcionamento do estabelecimento escolar em apreço, nomeadamente para assunção de despesas de serviços externos essenciais (como água, luz, comunicações e similares), bem como das refeições escolares.-----

**Conclusão e Proposta:**-----

Em face do exposto, no âmbito do quadro legal vigente, vislumbrando-se conformes os valores apurados pelos serviços da autarquia em face da relação de despesas/faturas apresentadas pelo AEIDP, no montante global de 7.789,90 € (sete mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), propõe-se: -----

O despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal para autorização das respetivas transferências;-----

A autorização da transferência para o AEIDP, a efetuar a partir de 20/02/2023, no montante de 7.789,90 € (sete mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), a título de despesas correspondentes ao Bloco C e D, nos termos enunciados e supra melhor descritos;-----

À consideração superior, -----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a transferência para o AEIDP, a efetuar a partir de 20/02/2023, no montante de 7.789,90 € (sete mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), a título de despesas correspondentes ao Bloco C e D, nos termos enunciados.-----

**8. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA – PENELA – RECOMEÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA:** No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente a seguinte informação dos serviços.-----

“Assunto: “Ampliação da Zona Industrial da Louriceira - Penela” – Recomeço da execução da obra -----

1.Enquadramento: -----

Processo n.º: 7/2019-----

Empreiteiro: LUSOSICÓ Construções, S.A -----

Data da Consignação: 20/05/2020-----

Prazo para a execução: (365 +60) dias-----

Período de suspensão: (31+60+418)-----

2.Descrição/Pedido: -----

Em relação à obra em assunto, procedeu-se à suspensão da execução dos trabalhos, em virtude da realização dos trabalhos referentes às infraestruturas elétricas necessitarem de prévia autorização da DGEG e da E-Redes. -----

Depois de aprovado o projeto elétrico pela DGEG e indicada a data de 23 de novembro de 2022 pela E-Redes para proceder a trabalhos na rede de média tensão, consideraram-se reunidas as condições para recomeçar a execução dos trabalhos nesse dia. -----

Os trabalhos na rede de média tensão foram agendados pela E-Redes, para o dia 23 de novembro e, não tendo havido a possibilidade de os concluir nesse dia, foi posteriormente indicado pela E-Redes o dia 22 de dezembro. -----

Durante o mês de janeiro foram entregues os elementos para concluir o processo da rede elétrica e enviados esses elementos à E- Redes para verificação. Foram ainda entregues os elementos em falta do PSS, do PGR, da compilação técnica e telas finais. -----

Em relação ao recomeço da execução dos trabalhos após suspensão -----

Foram identificados os trabalhos necessários para a conclusão da obra, pelo que se consideraram reunidas as condições para terminar a suspensão.-----

Os trabalhos a executar compreendiam trabalhos da proposta inicial e ainda trabalhos complementares.-----

Prorrogação do prazo para execução dos trabalhos -----

Tendo em atenção o referido anteriormente no que diz respeito à autorização para execução de trabalhos em média tensão pela E-Redes e a reorganização do estaleiro para execução dos trabalhos em falta, foi concedido ao empreiteiro um prazo de 62 dias como estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos acessórios com vista ao recomeço da execução, a terminar a 31/03/2022, contabilizando os 8 dias que restavam do prazo antes da suspensão dos trabalhos. -----

Situação geral da obra -----

Até esta data, foram contabilizados trabalhos da proposta inicial, no valor de 1.280.501,50€, correspondendo a 98,77 % do total e 65.551,41€, correspondendo a 87,09% da proposta de trabalhos complementares.-----

Conclusão e Proposta:-----

Com a aprovação do projeto elétrico pela DGEG e a autorização por parte da E-Redes para trabalhos em rede de média tensão para o dia 23 de novembro de 2022 e 22 de dezembro de 2022, informo a Câmara do início dos trabalhos e conclusão. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação e deliberou, por unanimidade, aprovar o recomeço da obra nos termos propostos. -----

**9. PLATAFORMA COLABORATIVA DE GESTÃO TERRITORIAL (PCGT) DA DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT) NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO CONSULTIVA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE REORDENAMENTO E GESTÃO DA PAISAGEM DE MONTES OCIDENTAIS E BEIRA ALTA (PRGP MOBA):** Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços. -----

“Enquadramento:-----



A Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) é uma plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, gerida pela Direção-Geral do Território (DGT), destinada ao apoio das entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais. -----

A PCGT é uma medida do Programa Simplex+2016 e tem como objetivo disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental e gerir as comunicações entre todos os intervenientes, nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais. -----

Descrição:-----

A Direção Geral do Território, solicitou, através da referida plataforma, para os efeitos do artigo 48.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a nomeação de representante dos serviços da Câmara Municipal de Penela na Comissão Consultiva de acompanhamento do programa identificado em epígrafe, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data em que foi enviado pedido de nomeação. -----

Referem também que a resposta ao pedido de nomeação na PCGT deve ser antecedida das formalidades que sejam usuais nos nossos serviços. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 48.º, articulado com o artigo 84.º, ambos do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação desses serviços.-----

Mais se informa que a referida nomeação deve ser efetuada na plataforma PCGT.-----

Conclusão e proposta:-----

Em face do exposto, atendendo ao objetivo subjacente e às matérias em apreço e para os efeitos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova a revisão do RJIGT, ao abrigo do disposto na al.ª oo), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), propõe-se a designação de Tânia Sofia Ferreira Fernandes Antunes (efetivo) e de Rui Manuel Simões Lopes (suplente), respetivamente, Engenheira Florestal, em regime de prestação de serviços especializados de Engenharia Florestal e Técnico Superior afeto ao Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos da Câmara Municipal, para a Comissão Consultiva de Acompanhamento do Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nomear Tânia Sofia Ferreira Fernandes Antunes (efetivo) e Rui Manuel Simões Lopes (suplente), respetivamente, para representante na Comissão Consultiva de Acompanhamento do Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro. -----

**10. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1.º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente o relatório de execução do acordo de colaboração, no âmbito da estratégia Local de Habitação – 1.ª. direito, programa de Apoio ao acesso à habitação, acompanhado da informação dos serviços, cujo texto se transcreve.-----

“Enquadramento:-----

No dia 25 de setembro de 2020, Município de Penela aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito; -----

O Município de Penela solicitou a celebração do Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento; -----

O Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP e o Município de Penela foi celebrado em 13 de maio de 2021 e homologado em 24 de maio de 2021, por sua excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e sua Excelência o Secretário de Estado da Habitação.-----

Descrição:-----

O Acordo de Colaboração celebrado tem como objeto definir a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 48 agregados, correspondentes a 111 pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.-----

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos, vai promover as seguintes soluções habitacionais: -----

-Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----

-Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----

-Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação. -----

O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados é estimado em 4.709.206,20 €, de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do Acordo, que dele constitui parte integrante. -----

Do valor indicado, o IHRU, I.P. prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.495.613,86 €, sendo um 1.951.996,59 €, concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.543.617,27 €, a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo, seguidamente documentado.-----

**Conclusão e proposta:**-----

Decorrido cerca de um ano e meio sobre a celebração do Acordo de Colaboração, cumpre ao município de Penela proceder à elaboração do Relatório de Execução do Acordo de Colaboração, previsto na sua cláusula sexta, em conformidade com o artigo 68º. do Decreto-Lei nº. 37/2018, de 4 de junho, que estabelece o 1º Direito – Programa de Apoio à Habitação.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Penela aprove o Relatório de Execução do Acordo de Colaboração anexo à presente informação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Execução do Acordo de Colaboração conforme proposto na informação transcrita.-----

**11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A IPN INCUBADORA:** Pelo

Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo texto adiante se transcreve, propondo a aprovação do protocolo de colaboração a celebrar com o IPN Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas.-----

“Enquadramento e descrição:-----

No âmbito dos protocolos de colaboração aprovados pela Câmara Municipal em anos anteriores com a IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, com o objetivo definir os termos de colaboração entre as instituições signatárias, para a gestão e dinamização do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, incluindo o Mini-Habitat, o Fablab de Penela e o smArtes – Casa das Indústrias Criativas, infraestruturas pertencentes ao Município de Penela, através da compensação pelo relevante conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus estatutos, se pretende que a IPN Incubadora prossiga em prol do desenvolvimento da nossa região e em particular do concelho de Penela e que, pela sua natureza, deverão ser prestados por uma equipa técnica experiente, altamente qualificada, que interessa preservar e reforçar e que não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado. -----

Assim, a minuta de protocolo em anexo tem como finalidade a materialização e consolidação do percurso de afirmação geral do HIESE, do SmArtes, do Fablab de Penela e do Mini Habitat, enquanto infraestruturas e centros de competências com elevada relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Penela, disponibilizando mecanismos que permitam a sua correta monitorização de forma a corresponder aos objetivos do Município de tornar estes espaços preferenciais para a criação de ideias inovadoras e de iniciativas empresariais associadas ao mundo rural, ao movimento “Maker” e às indústrias criativas, pela geração de oportunidades e difusão de conhecimento tecnológico nestas áreas temáticas. -----

O protocolo em causa, pressupõe uma participação financeira do Município de Penela para que a IPN Incubadora possa prosseguir com os objetivos e as atribuições previstas de forma a garantir as adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira referentes às atividades do protocolo e do qual o Município de Penela reconhece como de interesse público para o concelho de Penela e região envolvente. Desta forma, o protocolo pressupõe os seguintes objetivos:-----

a)operacionalização e dinamização das infraestruturas e equipamentos do HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat;-----

b)prestação de apoio técnico a empreendedores no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica e/ou serviços avançados e de interesse local, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação nas infraestruturas antes mencionadas e o apoio à criação de emprego qualificado;-----

c) conceção e desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e inovação com impacto no território; -----  
d) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.-----

**2. Conclusão e Proposta:**-----

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da minuta do protocolo em anexo a celebrar com a IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, e a correspondente despesa no montante de € 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos euros) no ano de 2023.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, e a correspondente despesa no montante de € 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos euros) no ano de 2023 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**12. CANDIDATURAS AO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO VIRTUAL - PROJETO PURE COLLECTIVE E PROJETO 7ROCKS PORTUGAL:** Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

**“Enquadramento:**-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foram apresentadas duas candidaturas na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual *start*.-----

Os empreendedores em questão, apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço, juntando-se a justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva, conforme documentos em anexo. Desta forma, as candidaturas dos empreendedores em questão são as seguintes:-----

Julian Marcus Treble e Nikita Woolfe, promotores do projeto PURE COLLECTIVE, candidatura submetida em 03/01/2023 e aprovada na comissão executiva de 27/01/2023;-----

Cyro Eduardo Magalhães Cavalcante, promotor do projeto 7ROCKS PORTUGAL, candidatura submetida em 16/01/2023 e aprovada na comissão executiva de 27/01/2023;-----

**Descrição:**-----

Analisadas as candidaturas submetidas, verifica-se que as mesmas apresentam, no global, uma avaliação positiva, conforme os critérios definidos no artigo 17.º do Regulamento do HIESE, nomeadamente:-----

a) potencial de mercado;-----

b) potencial de crescimento e rentabilidade;-----

c) possibilidade de interação com as Universidades e com outras empresas incubadas;-----

d) capacidade de gestão do candidato/equipa.-----

Acresce que, os futuros projetos empresariais revelam elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho.-----

Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/12/2022, porquanto a al.ª a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subseqüentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa.-----

**Conclusão e Proposta:**-----

Em face do exposto, vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que sejam deferidas as pretensões dos dois candidatos acima enunciadas para instalação dos referidos projetos empresariais, em regime de incubação virtual:-----

Projeto PURE COLLECTIVE, com a mensalidade de 25,00€ (vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir do dia 01/02/2023;-----

Projeto 7ROCKS PORTUGAL, com a mensalidade de 25,00€ (vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir do dia 01/02/2023; -----  
À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os pedidos de instalação em regime de incubação virtual, apresentados por Julian Marcus Treble e Nikita Woolfe, promotor do projeto PURE COLLECTIVE e Cyro Eduardo Magalhães Cavalcante, promotor do projeto 7ROCKS PORTUGAL, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

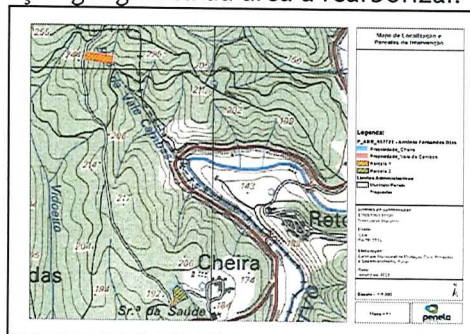
13. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ANTÓNIO FERNANDES DIAS - PR.005101.2023: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de autorização prévia, apresentado por António Fernandes Dias, ao ICNF, com vista a arborização e rearborização de dois prédios no mesmo identificados, acompanhado de informação dos serviços de que se transcreve extrato.-----

**Enquadramento:**-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 16.01.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de dois prédios rústicos, no concelho de Penela.-----

O requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, dos dois prédios rústicos localizados em Cheira, com área total de 0,77 hectares, propriedade do requerente António Fernandes Dias – código de registo ICNF PR.005101.2023, com morada em Rua da Santo António, 3220-018 Pousafoles, no concelho de Miranda do Corvo.-----

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédios rústicos, localizados na Freguesia de Podentes, concelho de Penela, designados por 'Cheira' e 'Vale de Cambos', com localização em Cheira, cuja área de intervenção é de 0,50 hectares. A ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, é eucalipto globulus, onde é pretendido realizar a mobilização do solo recorrendo a uma gradagem precedida da destruição de toijas em 0,50 hectares. O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.-----



Mapa 1- Localização da Intervenção

**Descrição/Pedido:**-----

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) – Análise-----

**1 - Qualificação do Solo**-----

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:-----

Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – As áreas a rearborizar encontram-se inseridas em Área Florestal de Conservação.-----

Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral).-----

A Planta de Ordenamento Florestal 1.4 do PDM define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e

rearboração, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que as áreas de intervenção se encontram abrangidas em áreas de Potencial Produtivo Favorável ao Carvalho Cerquinho.-----

Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – Uma das áreas a rearborear (propriedade ‘Vale de Cambos’) encontra-se, parcialmente, inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN) em Áreas com risco de erosão.-----

Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal. De acordo com este mapa de condicionantes constante do PDM Penela, a área de intervenção (propriedade ‘Vale de Cambos’) encontra-se inserida em classe de Perigosidade Muito Alta.-----

No entanto, no mapa de perigosidade de incêndio, que integra o PMDFCI de Penela, as classes de perigosidade que abrangem as parcelas de intervenção não se configuram como condicionantes (Alta e Muito Alta Perigosidade).-----

As áreas de intervenção não foram afetadas por incêndios nos últimos 10 anos.-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios-----

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearboreação:-----

Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais-----

Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível ----

Efetuada o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, informa-se que a área a rearborear da propriedade ‘Cheira’ se encontra abrangida pelas Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas.-----

As propriedades a intervencionar limitam com linhas de água temporárias. Dado que o proprietário garante uma distância mínima à estrema de 5 metros sem intervenção, garante, simultaneamente, a ausência de mobilização nesse espaço.

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearboreação é referido que o objetivo é a rearboreação de uma parcela composta por eucaliptos, que tendo atingido o seu termo de explorabilidade, vai ser sujeito a corte final.-----

**Conclusão e Proposta:**-----

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearboreação, verificou-se que as duas propriedades apresentam povoamentos mistos compostos por eucalipto (75%) e pinheiro-bravo (25%).-----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearboreação com espécies do género Eucalyptus s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.-----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearboreação de duas propriedades com eucalipto globulus, cuja ocupação do solo anterior se traduz em povoamentos mistos com ocupação florestal dominante com essa mesma espécie, emite-se **Parecer Favorável** à pretensão do requerente.-----

Em face do referido, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o parecer técnico favorável solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.-----

**14. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ISABEL MARIA SERRA FERREIRA ROSA - PR.005100.2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de autorização prévia, apresentado por Isabel Maria Serra Ferreira Rosa, com vista a arborização e rearboreação de um prédio no mesmo identificado, acompanhado de informação dos serviços de que se transcreve extrato.-----

**“Enquadramento:**-----

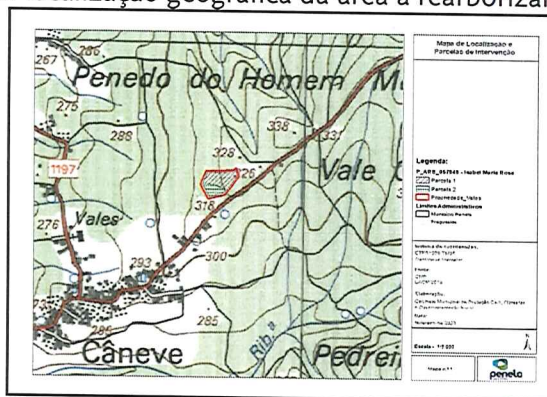
Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearboreação (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearboreação com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na

qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 16.01.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de um prédio rústico, no concelho de Penela.

A requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de um prédio rústico localizado em Vales - Cumeeira, com área total de 0,59 hectares, propriedade da requerente Isabel Maria Serra Ferreira Rosa – código de registo ICNF PR.005100.2023, com morada em Rua Nova, n.º 231, 3240-325 Avelar, no concelho de Ansião.

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédio rústico, localizado na Freguesia da Cumeeira, concelho de Penela, designado por 'Vales', com localização em Cumeeira, cuja área de intervenção é de 0,44 hectares e ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, com *Eucalyptus globulus* (eucalipto globulus), onde o requerente pretende efetuar a mobilização do solo recorrendo à destruição de toijas e à gradagem em 0,44 hectares, distribuídos por duas parcelas de intervenção.

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.



Mapa 1- Localização da Intervenção

Descrição/Pedido:

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) – Análise

1 - Qualificação do Solo

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – A área a rearborizar encontra-se inserida em Área Florestal de Produção.

Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral).

O PDM contempla uma Planta de Ordenamento Florestal, identificada com o n.º 1.4, que define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta o uso atual do solo do prédio a rearborizar (Eucalipto-comum) e a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que a área de intervenção não se encontra abrangida em área de Potencial Produtivo Favorável ao Eucalipto.

Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – A área a rearborizar não apresenta condicionantes.

Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal – A área a rearborizar não apresenta Perigosidade Alta ou Muito Alta.

A área de intervenção não foi afetada por incêndios nos últimos 10 anos.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais-----  
Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível ----  
Efetuado o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, informa-se que parte da área a rearborizar se encontra abrangida pelas Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas, dando origem à parcela 2 deste pedido de autorização prévia para rearborização.-----

A propriedade a intervencionar não é atravessada por linhas de água temporárias.-----  
No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, a propriedade se encontra ocupada com eucalipto-comum.-----

Conclusão e Proposta:-----  
Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se que a propriedade 'Vales' não apresenta ou apresentou ocupação florestal com *Eucalyptus globulus*, verificando-se que a área se encontrava ocupada com *Pinus pinaster* (pinheiro bravo).-----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.-----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização com eucalipto-comum de uma propriedade, cuja ocupação florestal anterior era pinheiro bravo, propõe-se a emissão de **Parecer Desfavorável por não cumprir o preceituado na legislação em vigor.**-----

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o parecer técnico **desfavorável** solicitado pelo ICNF ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.-----

**15. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE FERNANDA GODINHO - PR.005102.2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de autorização prévia, apresentado por Fernanda Godinho, com vista a arborização e rearborização de um prédio no mesmo identificado, acompanhado de informação dos serviços de que se transcreve extrato.-----

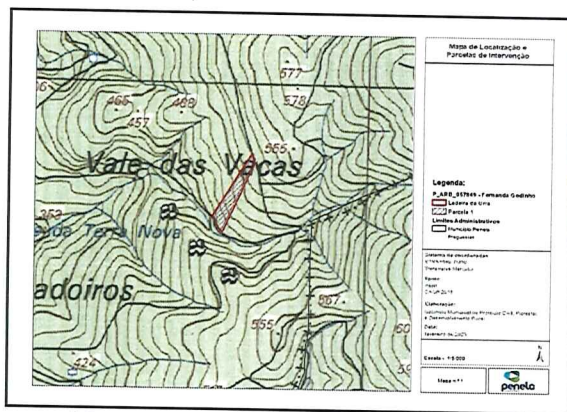
**"Enquadramento:**-----  
Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 16.01.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de uma prédio rústico, no concelho de Penela.-----

A requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de um prédio rústico localizado em Bouçã - Cumeeira, com área total de 0,62 hectares, propriedade da requerente Fernanda Godinho – código de registo ICNF PR.005102.2023, com morada em Rua Nova n.º 260, Irijó, 3730-104 Cepelos, no concelho de Vale de Cambra.-----

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédio rústico, localizado na Freguesia da Cumeeira, concelho de Penela, designado por 'Ladeira da Urra', com localização em Bouçã, cuja área de intervenção é de 0,43 hectares e ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, com *Eucalyptus globulus* (eucalipto globulus). O requerente pretende efetuar a mobilização do solo recorrendo à destruição de toijas e à construção de terraços em 0,43 hectares em área com declives entre os 10 e os 25%.-----

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.-----

*[Handwritten initials]*



Mapa 1- Localização da Intervenção

Descrição/Pedido:-----  
Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) –  
Análise-----

1 - Qualificação do Solo-----

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:-----

Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – A área a rearborizar encontra-se inserida em Área Florestal de Produção.-----

Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Floresta da Beira Serra (PROF Centro Litoral).-----

O PDM contempla uma Planta de Ordenamento Florestal, identificada com o n.º 1.4, que define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta o uso atual do solo do prédio a rearborizar (Eucalipto-comum) e a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que a área de intervenção não se encontra abrangida em área de Potencial Produtivo Favorável ao Eucalipto.-----

Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – A área a rearborizar encontra-se totalmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN) em Áreas com risco de erosão.-----

Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal – A área a rearborizar apresenta Perigosidade de Incêndio Muito Alta.-----

A área de intervenção não foi afetada por incêndios nos últimos 10 anos.-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios-----

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização:-----

**Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais**-----

**Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível**----

Efetuada o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, verifica-se que a área a rearborizar não se encontra abrangida pelas Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas.-----

A propriedade a intervencionar não é atravessada por linhas de água temporárias.-----

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, a propriedade se encontra ocupada com eucalipto-comum.-----

**Conclusão e Proposta:**-----

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se que a propriedade 'Ladeira da Urra' teve como anterior ocupação florestal *Eucalyptus globulus* (Eucalipto-comum).-----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género *Eucalyptus* s. p. só é permitida quando a ocupação



*Handwritten initials: WP and others.*

anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género. -----

Concomitantemente, a Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece as normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearboreização, no seu Anexo define as Normas Técnicas de instalação de povoamentos florestais nomeadamente, ao nível da mobilização do solo, preceituando que a abertura de terraços com trator de rasto contínuo é permitida, apenas, quando o declive é superior a 25%, o que não se verifica nesta pretensão. -----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearboreização com eucalipto-comum de uma propriedade, cuja ocupação florestal anterior era a mesma, mas cuja mobilização do solo não se adequa ao declive da propriedade, propõe-se a emissão de **Parecer Desfavorável à pretensão do requerente, dado não cumprir o estatuído na Lei.** -----

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. -----  
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o parecer técnico desfavorável solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. -----

**16. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE GILBERTO MENDES PALAIO - PR.005117.2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de autorização prévia, apresentado por Gilberto Mendes Palaio, com vista a arborização e rearboreização de dois prédios no mesmo identificados, acompanhado de informação dos serviços de que se transcreve extrato. -----

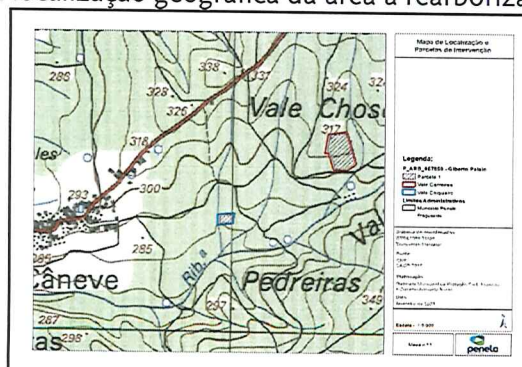
**“Enquadramento:** -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearboreização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearboreização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearboreização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 16.01.2023, referente ao pedido de autorização para rearboreização de dois prédios rústicos, no concelho de Penela. -----

O requerente pretende efetuar a rearboreização, com eucalipto-comum, de dois prédios rústicos localizados em Câneve - Cumeeira, com área total de 0,87 hectares, propriedades do requerente Gilberto Mendes Palaio – código de registo ICNF PR.005117.2023, com morada em Venda das Figueiras, 3230-024 Penela. -----

O pedido de autorização prévia para as ações de rearboreização incide em prédios rústicos, localizados na Freguesia da Cumeeira, concelho de Penela, designados por ‘Vale Carreiros’ e ‘Vale Chiqueiro’, com localização em Câneve, cuja área de intervenção é de 0,64 hectares e ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearboreização, com *Eucalyptus globulus* (eucalipto-comum) e *Pinus pinaster* (pinheiro-bravo), onde o requerente pretende efetuar a mobilização do solo recorrendo à destruição de toijas e à gradagem em 0,64 hectares correspondendo a uma parcela de intervenção. -----

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearboreizar. -----



Mapa 1- Localização da Intervenção

Descrição/Pedido: -----  
Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) –

*Handwritten mark or signature at the bottom right.*

## **Análise**

### **1 - Qualificação do Solo**

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – A área a rearborizar encontra-se inseridas em Área Florestal de Produção ('Vale Chiqueiro') e em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal ('Vale Carreiros').

Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral).

O PDM contempla uma Planta de Ordenamento Florestal, identificada com o n.º 1.4, que define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta o uso atual do solo do prédio a rearborizar (eucalipto-comum e pinheiro-bravo) e a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que a área de intervenção não se encontra abrangida em área de Potencial Produtivo Favorável ao eucalipto ou ao pinheiro-bravo.

Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – As áreas a rearborizar não apresentam condicionantes.

Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal – As áreas a rearborizar não apresentam Perigosidade Alta ou Muito Alta.

A área de intervenção não foi afetada por incêndios nos últimos 10 anos.

### **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

### **Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais**

#### **Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível**

Efetuada o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, informa-se que as áreas a rearborizar não intersejam Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas.

As propriedades a intervencionar não são atravessadas por linhas de água temporárias embora a propriedade 'Vale Chiqueiro' confine com uma. No entanto, e dado que o pedido de autorização prévia prevê a distância mínima à estrema de cinco metros sem intervenção, encontra-se garantida a proteção à linha de água existente.

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, a propriedade se encontra ocupada com povoamento misto de eucalipto-comum e pinheiro-bravo, com dominância do primeiro.

### **Conclusão e Proposta:**

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se que, ao nível da ocupação florestal, a propriedade 'Vale Chiqueiro' encontrava-se com pinheiro-bravo e carvalhos (folhosas autóctones) e a propriedade 'Vale Carreiros' se encontrava com pinheiro-bravo.

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género Eucalyptus s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização com eucalipto-comum de uma propriedade, cuja ocupação florestal anterior não era, predominantemente, com essa espécie, propõe-se a emissão de **Parecer Desfavorável por não cumprir o preceituado na legislação em vigor.**

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

*(Handwritten initials and signatures)*

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o parecer técnico desfavorável, solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

**17. EMISSÃO DE PARECER - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE HERMINIO SIMÕES FERREIRA PATO - PR.005118.2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de autorização prévia, apresentado por Herminio Simões Ferreira Pato, ao ICNF, com vista a arborização e rearborização de três prédios no mesmo identificados, acompanhado de informação dos serviços de que se transcreve extrato.

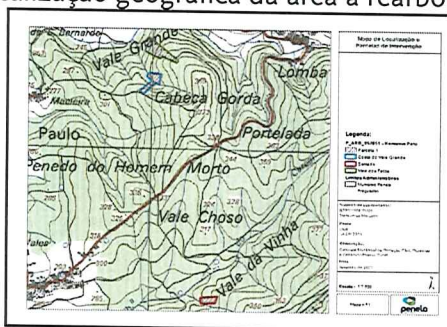
**“Enquadramento:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 16.01.2023, referente ao pedido de autorização para rearborização de três prédios rústicos, no concelho de Penela.

O requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de três prédios rústicos localizados em Câneve (‘Costa do Vale Grande’) e Grocinas (‘Serrado’ e ‘Vale dos Fetos’), com área total de 1,57 hectares, propriedades do requerente Hermínio Pato – código de registo ICNF PR.005118.2023, com morada em Grocinas, no concelho de Penela.

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédios rústicos, localizados na Freguesia da Cumeeira, concelho de Penela, designados por ‘Costa do Vale Grande’, ‘Serrado’ e ‘Vale dos Fetos’, cuja área de intervenção é de 1,08 hectares. A ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, é *Eucalyptus globulus* (eucalipto-comum), onde é pretendido realizar a mobilização do solo recorrendo a uma gradagem precedida da destruição de toijas em 1,08 hectares.

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.



Mapa 1- Localização da Intervenção

**Descrição/Pedido:**

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) – Análise

**1 - Qualificação do Solo**

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – As áreas a rearborizar encontram-se inseridas em Área Florestal de Produção.

Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Sicó e Alvaiázere (PROF Centro Litoral).

A Planta de Ordenamento Florestal 1.4 do PDM define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que as áreas de intervenção não se encontram abrangidas em áreas de Potencial Produtivo Favorável

*(Handwritten mark)*



ao Eucalipto/Pinheiro bravo.-----

Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – As áreas a intervencionar encontram-se, total ou parcialmente, inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN) em Áreas com risco de erosão, totalizando uma área de 0,97 ha.-----

Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal. De acordo com este mapa de condicionantes constante do PDM Penela, a área de intervenção encontra-se inserida em classe de Perigosidade Alta e Muito Alta.-----

No entanto, no mapa de perigosidade de incêndio, que integra o PMDFCI de Penela, as classes de perigosidade que abrangem a parcela de intervenção configuram-se como Média e Alta Perigosidade.

As áreas de intervenção não foram afetadas por incêndios nos últimos 10 anos.-----

#### **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**-----

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização:-----

#### **Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais**-----

##### **Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível**----

Efetuada o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, informa-se que a área a rearborizar não se encontra abrangida pelas Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas.-----

A propriedades ‘Costa do Vale Grande’ e ‘Serrado’ são atravessadas por linhas de água temporárias.

No entanto, não é referenciado que o proprietário garante uma distância mínima à estrema de 5 metros sem intervenção ao nível da rearborização.-----

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, as propriedades se encontram ocupadas, na totalidade, com eucalipto-comum.-----

#### **1. Conclusão e Proposta:**-----

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se as propriedades apresentam povoamentos puros e mistos, compostos por eucalipto (80%) e pinheiro-bravo (20%).-----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género Eucalyptus s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género.-----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização de duas propriedades com eucalipto globulus, cuja ocupação do solo anterior se traduz em povoamentos puros e mistos com ocupação florestal dominante com essa mesma espécie, emite-se **Parecer Favorável à pretensão do requerente, condicionada à proteção das linhas de água que atravessam as propriedades.**-----

Em face do referido, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o parecer técnico favorável, solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, para as ações de arborização e rearborização, a realizar pelo requerente acima identificado.-----

**18. APOIOS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, propondo a atribuição de um apoio municipal à Associação de Pais e Encarregados de Educação, cujo teor se transcreve.-----

#### **Enquadramento e Descrição:**-----

O Município de Penela, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parcerias para a realização de atividades extracurriculares no campo da Educação, bem como no estabelecimento de parcerias com o Ministério da Educação.-----

Assim, considerando

que:-----

As associações são elementos fundamentais para a concretização da abertura da Escola à sociedade;--

O movimento associativo constitui um espaço fulcral no acesso pleno dos cidadãos ao ensino;-----

A vida associativa é uma área fundamental no plano de intervenção da autarquia na área educacional, no desenvolvimento cultural e no campo recreativo.-----

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Infante Dom Pedro de Penela, em colaboração com o Agrupamento e, em particular, com o Centro Escolar, solicitou ao Município de Penela apoio no sentido de dispor de condições mais adequadas e promotoras do sucesso educativo das crianças e jovens, nomeadamente para a realização de atividades lúdicas. ----- Neste contexto, reconhecendo interesse municipal às atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e que constam do respetivo Plano de Atividades, entendemos, salvo melhor opinião, ser oportuna a concessão de apoio necessário à realização dos seus objetivos. -----

**Conclusão e Proposta:** -----

Pelo exposto e no uso da competência prevista nas alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a atribuição de um apoio no montante global de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Infante Dom Pedro de Penela, para fazer face aos encargos com o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas durante o ano letivo de 2022/2023. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no montante de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Infante Dom Pedro de Penela, para fazer face aos encargos com o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas durante o ano letivo de 2022/2023. -----

**19. APOIOS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL – APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA ARQUEOLOGIA, CONSERVAÇÃO E RESTAURO E ANTROPOLOGIA, NO MUSEU DA VILA ROMANA DO RABAÇAL E APOIO TÉCNICO NAS ESCAVAÇÕES DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO – ANO DE 2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, propondo a atribuição de um apoio municipal à Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal, cujo teor se transcreve. -----

**Enquadramento e descrição:** -----

A Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal, com sede em Rabaçal – Penela, com o NIPC 504 333 755, é uma associação sem fins lucrativos que colabora de forma ativa com o Município de Penela, no âmbito da realização de diversas atividades museológicas e arqueológicas na Villa romana do Rabaçal, desenvolvendo, também, diversas atividades no Sítio Arqueológico de São Simão. -----

Na génese das suas atribuições e do seu plano anual de atividades proposto ao Município de Penela, para o ano de 2023, consta a colaboração no Projeto de Investigação Plurianual e no apoio ao estudo antropológico na necrópole do Sítio Arqueológico de São Simão, para além do apoio técnico na área da Arqueologia, da Antropologia e da Arqueologia nas Escavações Arqueológicas da Villa romana do Rabaçal. -----

A realização deste desiderato implica afetar recursos, isto é, a assunção de despesas, que a instituição de momento não consegue suportar. Por seu lado, em contrapartida, permite adicionar mais recursos e novas dinâmicas no campo da investigação científica, designadamente nas atuais duas estações arqueológicas em estudo e que são já duas das joias do património cultural construído do Município de Penela. -----

No âmbito dos trabalhos arqueológicos efetuados anteriormente na Villa romana de São Simão, já foram colocados a descoberto, uma casa de uma herdade datável da época romana, com cerca de vinte de painéis em mosaico, um implúvio (espelho de água no Peristilo) e um conjunto de diversos outros vestígios arqueológicos que nos permitem afirmar que a Villa possuiu uma ocupação permanente, situada entre o século II e o século V. Foi ainda possível descobrir um conjunto de peças líticas revelando presença de uma ocupação anterior. Existem, também, no local, vestígios relativos a uma ocupação durante a época medieval, onde são visíveis sinais de ocupação religiosa, datáveis do século XIII, pertencente à ordem franciscana. Existe suporte documental que atesta esta realidade. Referência especial ainda, para a existência de uma necrópole, datável dos séculos XV e XVI. Nesta necrópole já foram exumados cerca de 113 indivíduos. -----

O Sítio Arqueológico de São Simão já possui uma cobertura para proteção do Sítio Arqueológico. -----

**Conclusão e proposta:** -----

Nesse sentido, considerando: -----

Os trabalhos a decorrer no Sítio Arqueológico de São Simão; -----

Os trabalhos arqueológicos a decorrer na Villa romana do Rabaçal; -----

O Projeto de Investigação Plurianual de Arqueologia para os anos de 2022-2025, aprovado pela

Direção Geral do Património Cultural (DGPC);-----  
O cumprimento do regulamento de trabalhos arqueológico em vigor através do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, designadamente o previsto no seu artigo 11.º, que refere a necessidade da equipa técnica integrar, pelo menos, um especialista em antropologia física;-----  
que a matéria em apreço está abrangida pelas competências previstas na al.ª e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas al.ªs o) e u) n.º 1 artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;--  
**Propõe-se** a atribuição de um apoio anual no montante global de 22.000,00€ (vinte dois mil euros), à **Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal**, com sede em Rabaçal – Penela, com o NIPC 504 333 755, a liquidar em **quatro prestações** – março, maio, julho e outubro – no montante parcial de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), respetivamente, para apoio técnico especializado na área da Arqueologia, Conservação e Restauro e Antropologia, no Museu da *Villa romana do Rabaçal* e apoio técnico nas Escavações do Sítio Arqueológico de São Simão. -----

À consideração superior. -----  
A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, atribuir o apoio financeiro, anual, no montante global de 22.000,00€ (vinte dois mil euros), à **Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal**, a liquidar em **quatro prestações** – março, maio, julho e outubro – no montante parcial de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros). -----

**20. APOIOS MUNICIPAIS – PIMA – ASSOCIAÇÃO DE EMIGRANTES – APOIO À CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços propondo a atribuição de um apoio municipal, cujo texto se transcreve. -----

**“Enquadramento e descrição:**-----  
Considerando:-----

- as competências previstas para os Municípios ao abrigo das alíneas d), e), f) e m), do n.º 2), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); -----
- O previsto para as Câmaras Municipais, nas alíneas o), u) e ff), do artigo 33.º do RJAL onde resulta que cabe à Câmara Municipal as competências na colaboração e no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com diversos organismos, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, para a criação de projetos e a realização de eventos;-----
- Que a PIMA – Associação de Imigrantes, NIPC 516757229, com sede em Penela, é uma associação recentemente constituída para possuir no seu âmbito de ação um conjunto de atribuições e competências, dirigidas à sociedade portuguesa no âmbito das questões de imigração e da luta contra a discriminação;-----
- Que se pretende uma estreita colaboração entre o Município de Penela e a PIMA – Associação de Imigrantes, visando o aproveitamento mútuo no âmbito de iniciativas de sensibilização e informação em áreas tão diversificadas como o apoio jurídico; o apoio escolar para crianças e jovens, aulas de Língua/Cultura portuguesa, etc.-----

**Conclusão e proposta:**-----  
Assim, uma vez que a PIMA – Associação de Imigrantes pretende ser um espaço privilegiado de organização e pertencas culturais, comunitárias e de participação cívica, em que os imigrantes não sejam meros destinatários, mas atores intervenientes na defesa dos seus direitos e na promoção de condições de bem-estar social, e certos que a Associação seja um polo dinamizador de participação cívica e de aprendizagem democrática, -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista das alíneas d), e), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, e das alíneas o), u) e ff), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribua o valor de 300,00€ (**trezentos euros**), para apoio à constituição da PIMA – Associação de Imigrantes. -----

À consideração superior, -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro à PIMA – Associação de Imigrantes, no valor de 300,00€ (**trezentos euros**), para apoio à constituição da PIMA – Associação de Imigrantes. -----

**21. APOIOS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO INFANTE D. PEDRO – TT AMIGOS DO NATAL – 18/12/2022:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação propondo a atribuição de um apoio financeiro à Associação Infante D. Pedro, no âmbito do evento em epígrafe.-----

**Enquadramento e Descrição:**-----

O Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades desportivas e recreativas. -----

O movimento associativo constitui um espaço fulcral no campo da ação recreativa e desportiva e é polo de desenvolvimento das comunidades na área da fruição do espaço físico envolvente. -----

É neste contexto que, salvaguardando os traços essenciais do movimento desportivo e recreativo, o reconhecimento municipal da vida associativa deve traduzir-se na concessão de subvenções aos agentes que intervenham nesta área de intervenção social. -----

Nesse sentido, considerando que: -----

A Associação Infante D. Pedro possui o firme propósito de organizar e realizar provas desportivas, passeios e diversas atividades de carácter desportivo que lhe permitam angariar fundos alternativos e satisfazer necessidades financeiras decorrentes do normal funcionamento da associação. -----

A prática do Todo-o-Terreno é uma atividade desportiva e recreativa largamente difundida em Portugal, contando atualmente com milhares de praticantes, apesar dos gastos associados à prática da modalidade.-----

O concelho de Penela oferece um conjunto de condições ótimas para a prática da modalidade, sendo, seguramente, um dos poucos concelhos em Portugal que possui diversos passeios turísticos TT de referência no contexto nacional e mesmo internacional da modalidade. -----

Este “Passeio Turístico - TT Amigos do Natal 2022” é já uma referência a nível nacional neste tipo de encontros relativos à prática do Todo-o-Terreno.-----

O evento possui fins solidários, revertendo a receita para diversas instituições concelhias que se dedicam ao apoio social. -----

“Passeio Turístico - TT Amigos do Natal 2022” resulta de uma organização da Associação Infante Dom Pedro em parceria com diversas outras instituições e associações.-----

Este “Passeio Turístico - TT Amigos do Natal 2022” contou com a participação de cerca de 700 pessoas.-----

**Conclusão e proposta:**-----

Face o exposto e no uso da competência prevista nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º e, das alíneas o), u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, prevista no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se:**-----

O apoio à **Associação Infante D. Pedro**, com sede em Penela, para a realização do evento “**Passeio Turístico - TT Amigos do Natal 2022**”, com a atribuição de um apoio no montante global de **1.100,00€ (mil e cem euros)**, para fazer face às despesas inerentes à organização do evento.-----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar a **Associação Infante D. Pedro**, com sede em Penela, para a realização do evento “**Passeio Turístico - TT Amigos do Natal 2022**”, atribuindo-lhe um apoio no montante global de **1.100,00€ (mil e cem euros)**, para fazer face às despesas inerentes à organização do evento. -----

**22. LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) DE UMA MÁQUINA RESTROESCAVADORA:** No âmbito do assunto em epígrafe, foi presente uma informação dos serviços, propondo o seguinte:-----

a) Autorização de abertura do procedimento, com a designação e o preço base;-----

b) Aprovação da constituição do júri: Presidente – Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro; Vogais – João Póvoa Rodrigues e Rita Cristina Nunes Vaz; suplentes – Pedro Gonçalo Faria Henriques Ferreira e Maria Irene Costa Ribeiro; -----

c) Aprovação do caderno de encargos e do programa do procedimento;-----

d) A nomeação do Gestor do contrato e delegação de poderes de acordo com o melhor referido no número 14 – José Manuel Dias da Paz. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento por concurso público, para Locação financeira (leasing) de uma máquina retroescavadora, pelo preço base de

72.000,00€ (setenta e dois mil euros), a constituição do júri e a nomeação do gestor do contrato e a aprovação do caderno de encargos e o programa do procedimento, conforme proposto. -----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal,

Eduardo Nogueira dos Santos

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

[Assinatura]  
(Luís Manuel Balão Fernandes)

Edite Mendes Simões

(Edite Mendes Simões)

[Assinatura]  
(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

[Assinatura]  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)